TC nº 72-000.204.14-00

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. Projeto denominado de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e jovens. Relevadas a falta de assinatura e rubrica no original do Edital de Chamamento, a falta de preposto, a publicação extemporânea. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 61, Lei 4.320/64. Port. Intersec. 01/2013/SEMPLA/SF/SGM/SNJ. Dec. Mun. 53.694/13.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.204.14-00 e 72-000.203.14-21

2.891ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-000.204.14-00 e 72-000.203.14-48 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Convênio 149/SMADS/2012 e o Termo de Aditamento 001/2013, relevando a falta de assinatura e rubrica no original do Edital de Chamamento, dada sua natureza formal, bem como a alegada falta de preposto, considerando a designação posterior, de forma a suprir tal deficiência e, em relação ao termo de aditamento, em relevar a publicação extemporânea.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.203.14-48.